

Projeto de Lei nº 45/2017.

INCLUSÃO DA EMENDA APRESENTADA E APROVADA POR UNANIMIDADE NA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA – EXCLUSÃO DOS ARTIGOS 5º E 6º **DA CRIAÇÃO DOS EMPREGOS EM COMISSÃO DE DIRETOR DE ESCOLA INFANTIL E PRÉ ESCOLA E ALTERA O ANEXO III DO SUBQUADRO DAS CRECHES E PRÉ - ESCOLAS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO E INCLUI O EMPREGO PERMANENTE PROVIDO EM CONCURSO DE SUPERVISOR DE ENSINO NO ANEXO II DO SUBQUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPALIZADO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

OBS. Alterado e renumerado pela Comissão de Justiça e Redação.

Art. 1º Fica criado e incluído no anexo III do Subquadro das Creches e Pré-Escolas, 04 (quatro) empregos em comissão de Diretor Escola Infantil e Pré - Escola, com vencimento da referência Ref. 06 do anexo I da Tabela de Referências de Salários e Vencimentos do Magistério municipal, com carga horária de 40 horas semanal.

Art. 2º O emprego em Comissão de Diretor de Escola Infantil e Pré- escola possui as seguintes atribuições.

I - Organizar as atividades de planejamento no âmbito da escola infantil;

II - coordenar e subsidiar a elaboração do Plano escolar;

III - atribuir turmas e períodos aos professores da Unidade de trabalho, respeitando o acúmulo dos professores efetivos da rede Municipal;

IV - assegurar a compatibilização do Plano Escolar com o Plano Municipal de Educação Infantil;

V - prever os recursos físicos, materiais e humanos e para atender as necessidades da escola a curto e médio prazo;

VI - decifrar e compartilhar as informações contidas na legislação que afetam o cotidiano escolar, assegurando o cumprimento da legislação em vigor, bem como dos regulamentos, diretrizes e normas emanadas da administração superior;

VII - zelar pela limpeza, manutenção e conservação dos bens patrimoniais;

VIII - prover o contínuo aperfeiçoamento dos recursos físicos e materiais da escola; garantir a disciplina de funcionamento da organização, ressaltando as funções educativas de todos os funcionários;

IX - promover a integração escola/família/comunidade, resgatando o conceito de cidadania e sociedade; propiciar momentos de discussão, organizados com pauta definida, com tempo e espaço para que todos participem, criando condições e estimulando experiências para o aprimoramento do processo educativo;

X - acompanhar e controlar a execução das programações relativas às atividades de apoio administrativo e apoio técnico-pedagógico;

XI - definir problemas e identificar soluções, levando em consideração a opinião de todos; coordenar a elaboração e execução da proposta pedagógica da escola; assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas aulas estabelecidas;

XII - supervisionar toda a documentação escolar, primando pela organização da secretaria escolar e por cumprimento de prazos e ordens do Departamento de Educação, orientando o escriturário de acordo com a legislação;

XIII - zelar pelo bom andamento pedagógico e administrativo da escola de eximo infantil.

XIV - Executar outras tarefas afins.

Art. 3º Para a ocupação do emprego de Diretor de Escola Infantil e Pré- Escola será necessário, possuir Licenciatura em pedagogia.

Art. 4º O anexo I da Tabela de Referências de Salários e Vencimentos do Magistério Municipal, será acrescido da Referência 07 no valor de R\$ 5.100,00 (cinco e cem reais)

Art. 5º - Os empregos de Diretor de Escola Infantil e Pré- Escola e Supervisor de Ensino, serão regidos pelas normas da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

Parágrafo Único. O provimento do emprego de Supervisor de Ensino, será por concursos público de provas e títulos, nos moldes do artigo 37 inciso II da Constituição Federal.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão a conta das dotações orçamentária próprias, suplementadas por ato do Executivo quando necessário.

Parágrafo Único. Nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), a estimativa do impacto orçamentário-financeiro das despesas no exercício financeiro vigente e nos dois subsequentes, guarda consonância com os limites de despesa de pessoal nos exercícios abrangidos.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Aliança, 04 de Setembro de 2017.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Ver. Vicente Fernandes Junior

Ver. Valter Junior Della Coletta

Ver. Marco Antonio Mansine

ANEXO I
TABELA DE REFERÊNCIAS DE SALÁRIOS E VENCIMENTOS
DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

REFERÊNCIA	R\$
01	841,14
02	847,33
03	905,59
04	1.024,44
05	1.557,85
06	2.930,79
07	5.100,00
Assistência de Diretor	2.697,84
Professor Coordenador Pedagógico	2697,84

ANEXO II

SUBQUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPALIZADO

DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	QUANTIDADE	PROVIMENTO	REFERÊNCIA
Diretor de Escola	02	Comissão	06
Diretor de Escola	03	Permanente	06
Professor III	15	Permanente	R\$.12.70/aula
Professor I	47	Permanente	05
Professor de Informática	02	Permanente	05
Professor I - Estagiário	05	Permanente	03
Assistente de Diretor	04	Comissão	2.697,84
Professor Coordenador Pedagógico	03	Comissão	2.697,84

ANEXO III

SUBQUADRO DAS CRECHES E PRÉ-ESCOLAS

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	PROVIMENTO	REFERÊNCIA
Professor de Educação Infantil	11	Permanente	05
Diretor de Escola Infantil e Pré - escola	04	Comissão	06

ANEXO IV

SUBQUADRO DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

DENOMINAÇÃO DE EMPREGO	QUANTIDADE	PROVIMENTO	REFERÊNCIA
Monitor de Informática	04	Permanente	05
Oficial de Escola	02	Permanente	04
Inspetor de Alunos	02	Permanente	02
Auxiliar Geral	03	Permanente	01
Servente	02	Permanente	01
Assistente Pedagogo	01	Permanente	05
Monitor T. Escolar	03	Permanente	02
Monitor T. Escolar	01	Permanente	01

ANEXO V

ESCALA DE VENCIMENTOS – CLASSES DOCENTES

TABELA I – 30 HORAS SEMANAIS					
F FAIXA – NÍVEL	I	II	III	IV	V
PROFESSOR I	1.557,85	1.635,74	1.717,52	1.803,41	1.893,55
PROFESSOR III	12.70 p/aula	+ 5%	+ 5%	+ 5%	+ 5%
TABELA II – 24 HORAS SEMANAIS					
F FAIXA – NÍVEL	I	II	III	IV	V
PROFESSOR I	1.255,01	1.317,76	1.383,64	1.452,82	1.525,45
PROFESSOR III	12.70 p/aula	+ 5%	+ 5%	+ 5%	+ 5%
TABELA III – 20 HORAS SEMANAIS					
F FAIXA – NÍVEL	I	II	III	IV	V
PROFESSOR I	1.068,65	1.122,08	1.178,18	1.237,08	1.290,93
PROFESSOR III	12.70 p/aula	+ 5%	+ 5%	+ 5%	+ 5%

ANEXO VI

ESCALA DE VENCIMENTOS – CLASSES SUPORTE PEDAGÓGICO

TABELA I – 40 HORAS SEMANAIS					
F FAIXA – NÍVEL	I	II	III	IV	V
DIRETOR	2.930,78	3.077,31	3.231,17	3.392,72	3.562,35
CHEFE COORDENAÇÃO	2.930,78	3.077,31	3.231,17	3.392,72	3.562,35

TABELA II – 30 HORAS SEMANAIS					
F FAIXA – NÍVEL	I	II	III	IV	V
DIRETOR	2.316,38	2.432,19	2.553,79	2.681,47	2.815,54
CHEFE COORDENAÇÃO	2.316,38	2.432,19	2.553,79	2.681,47	2.815,54

SANCIONADO PELA LEI Nº. 40, DE 06/09/2017